42 — Sílvia Catarina Gomes Ferreira — 11,93
43 — Ana Teresa Lourenço Dias — 11,63
44 — Idalina da Conceição Graça Caetano — 11,63
45 — Maria Alice Laranjeira Caetano Esquina — 11,63
46 — Rui Ramos Mendes — 11,63
47 — Dora Alexandra Alqueidão Ferreira — 11,07
48 — Élia Marisa Miguel Neves — 11,07
49 — Fernanda Lopes Antunes Graça — 11,07
50 — Jorge Miguel Fernandes dos Santos — 11,07
51 — Elisabete Maria Ferreira Marques — 10,77
52 — Isilda Maria Paiva Godinho Jesus — 10,77
53 — José António Pereira Martins — 10,77
54 — José Carlos Reis Marques Ferreira — 10,77
55 — Maria Adélia Fernandes do Jogo Ferreira — 10,77
56 — Maria Alice Joaquina Mendes — 10,77
57 — Maria de Fátima Lopes de Oliveira Santos — 10,77

Tendo faltado a Entrevista os seguintes candidatos:

Acácio Simões Nunes
Catarina Sofia dos Santos Marcelino
Cátia Filipa Nunes Mata Bernardino
Cláudia José Augusto Ventura
Francisco José Pires Ferreira
Mara Cristina Ramos Louro da Costa
Olga Maria Coelho Fernandes

Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e para efeitos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º, da mesma Portaria, ficam desta forma notificados destas homologações, todos os candidatos admitidos ao procedimento concursal acima referido.

Mais se torna público que as Listas Unitárias de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados se encontram afixadas nas instalações da Câmara Municipal e publicitada na página electrónica do Município.

Pedrógão Grande, 26 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. João Manuel Gomes Marques.*

304020307

MUNICÍPIO DE PINHEL

Anúncio n.º 11963/2010

Alteração da lista unitária de ordenação final

Em aditamento à lista unitária de classificação final, publicada no *Diário da República* 2.ª série n.º 220 de 12 de Novembro de 2010, relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior na área de Gestão e Administração Pública, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 9 de Abril de 2010, homologada por despacho do Presidente do Município, datado de 21.10.2010, se torna público todo o seu conteúdo:

Candidatos aprovados:

Jorge Filipe dos Santos Silva — 14,40 valores

Candidatos excluídos:

Ana Sofia Saraiva da Silva *a*)
Anabela de Oliveira Pedro *a*)
Carla Maria Domingues Baltazar *a*)
Cátia Nádia Tomé da Silva *a*)
Cristina Maria Machado Grilo *a*)
Daniel Filipe da Cunha Santos *a*)
Francisco José Freitas de Carvalho *a*)
Helga Leandra Faustino Paredes *a*)
Liliana Sofia Rodrigues da Maia *a*)
Luís Filipe Paulos Soares *a*)
Maria Manuela Pires Marinho *a*)
Marta Sofia Gomes Belo *a*)
Miguel António Garcia Rodrigues Sobreira *a*)
Sandra Isabel Geraldes Rodrigues *a*)
Aida Catarina Oliveira Gonçalves *b*)
Ângela Filipa da Fonseca Tomas *b*)
Sandra Santos Marques Amaro *c*)
Liliana Maria Pinto Ferreira *d*)

a) Por não ter comparecido à Prova de Conhecimentos Teórica
b) Valorização inferior a 9.50 valores na P.C.T.
c) Desistiu da Prova de Conhecimentos Teórica
d) Por não ter comparecido à Avaliação Psicológica

A presente lista encontra-se disponível para consulta na página electrónica do Município, bem como em local público de estilo desta Câmara Municipal.

15.11.2010. — O Presidente da Câmara, *António Luís Monteiro Ruas.*

303970404

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Aviso n.º 25664/2010

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum, para ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal desta Câmara Municipal da Carreira/Categoria de Técnico Superior, aberto por aviso publicado no *Diário da República* n.º 135, 2.ª série, de 14 de Julho de 2010, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo Determinado, nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro que adaptou à administração autárquica a Lei n.º 12-A/2008, de 28 de Fevereiro (LVCR), de acordo com o disposto no artigo 50.º, no n.º 2 do artigo 6.º e da alínea *b*) do n.º 1 dos n.os 3 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com o seguinte trabalhador, Filipe Borges de Sousa Soares de Mendonça, na área funcional de engenharia civil, afecto ao Departamento de Obras e Apoio Técnico da Câmara Municipal de Ponta Delgada, com a remuneração mensal ilíquida de 1.201,48 € (mil duzentos e um Euro e quarenta e oito cêntimos), correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível 15, da carreira/categoria de Técnico Superior, com início em 22 de Novembro de 2010.

25 de Novembro de 2010. — A Presidente da Câmara, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

303997216

MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA

Aviso n.º 25665/2010

Alteração ao Regulamento de Trânsito da Praia da Vitória

Nos termos e para efeitos legais torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 30 de Março de 2010 e da Assembleia Municipal da Praia da Vitória de 28 de Junho de 2010, foi aprovada a alteração ao Regulamento de Trânsito da Praia da Vitória, anexo ao presente aviso.

Esta alteração ao Regulamento entra vigor no primeiro dia útil de Janeiro de dois mil e onze.

Regulamento de Trânsito da Praia da Vitória

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

O disposto no presente Regulamento é aplicável ao trânsito em todas as vias cuja gestão pertence ao município da Praia da Vitória, conforme estipulado no artigo 2.º e seguintes do Código da Estrada.

Artigo 2.º

O presente Regulamento completa as disposições do Código da Estrada e seu Regulamento e toda a legislação sobre trânsito, pelo que nele não serão repetidas as de ordem geral que constam nos referidos diplomas e que não poderão ser omitidas ou contrariadas.

Artigo 3.º

É permitido aos veículos municipais, das forças de segurança e dos bombeiros, circular e estacionar livremente, pelo tempo considerado indispensável para o efeito, quando de outra forma não possam desempenhar os serviços públicos que estão a seu cargo.

Artigo 4.º

Todos os condutores de veículos ou peões ficam obrigados ao cumprimento das disposições do presente Regulamento em tudo o que nele estiver especialmente consignado.

Artigo 5.º

A Câmara Municipal poderá estabelecer e colocar passadeiras para peões e outros meios de sinalização e informação nos locais em que o interesse público o justifique.

CAPÍTULO II

Veículos e animais

Artigo 6.º

É proibido o trânsito de veículos e animais pelos passeios ou por quaisquer locais da via pública reservados ao trânsito de peões com excepção das previstas no n.º 1 do artigo 17.º do Código da Estrada.

Artigo 7.º

1 — Em todas as áreas urbanas é proibido o trânsito e estacionamento de manadas e outros grupos de animais nas vias públicas, salvo se tal for permitido localmente por meio de sinalização adequada.

2 — O trânsito de animais de tracção ou sela deverá efectuar-se pelo percurso mais curto, sempre acompanhados dos respectivos condutores.

3 — Não é permitido a qualquer animal vaguear na via pública, nem permanecer nesta preso a árvores, candeeiros, postes ou qualquer outro dispositivo.

Artigo 8.º

1 — Sempre que um veículo esteja estacionado em contravenção com as disposições legais e em contravenção ao disposto neste Regulamento, poderá a GNR, a PSP e serviços de fiscalização da Câmara Municipal promover o seu reboque para um parque especialmente destinado para o efeito.

2 — O proprietário ou possuidor do veículo é responsável por todas as despesas ocasionadas e pelo pagamento das taxas fixadas, não sendo os serviços responsáveis por qualquer dano que o veículo venha a sofrer.

3 — Igual procedimento poderá ser utilizado para veículos abandonados, nos termos do artigo 170.º e seguintes do Código da Estrada.

SECÇÃO I

Reparações na via pública

Artigo 9.º

1 — São proibidos na via pública reparações, pinturas, bate-chapas, lubrificações, mudanças de óleo e lavagens de veículos.

2 — Exceptuam-se as reparações ligeiras quando indispensáveis ao prosseguimento da marcha do veículo, em locais onde não prejudique o trânsito e desde que não exceda o prazo de trinta minutos.

3 — Quando não for possível apurar o responsável pela transgressão aplicar-se-á o disposto nos n.os 2, 3 e 4 do artigo 171 do Código da Estrada.

SECÇÃO II

Sinais sonoros

Artigo 10.º

1 — É proibido o uso de sinais sonoros nas ruas da cidade da Praia da Vitória desde o anoitecer até ao amanhecer, pelo que os condutores deverão substituí-los por sinais luminosos.

2 — Fora do período fixado neste artigo, é também vedado o uso exclusivo ou inútil dos sinais sonoros e sua utilização para fins diferentes dos mencionados no Código da Estrada.

SECÇÃO III

Cargas e descargas

Artigo 11.º

A cargas e descargas de viaturas são permitidas na Rua de Jesus (entre o Largo de Jesus e a Praça Francisco Ornelas da Câmara), das 10 horas às 11 horas e 30 minutos, das 15 horas às 16 horas e 30 minutos, das 19 horas às 01 horas e das 07 horas às 08 horas.

Artigo 12.º

As cargas e descargas na via pública deverão ser feitas, sempre que possível, directamente entre o veículo e o interior do prédio, o mais rápido possível para o trânsito.

Artigo 13.º

Nos arruamentos e locais a seguir designados, é permitido o estacionamento de veículos particulares, segundo as seguintes prescrições:

Rua Dr. Sousa Júnior — estacionamento permitido no sentido sul/norte;

Rua da Estrela — estacionamento permitido no sentido norte/sul;

Rua de Santo António do Rossio — estacionamento permitido no sentido sul/norte;

Rua Maestro João António das Neves — estacionamento permitido no sentido sul/norte;

Avenida do Paço do Milhafre — estacionamento permitido no sentido oeste/este;

Rua da Graça — estacionamento permitido no sentido norte/sul no troço entre a Rua da Lapa e a Avenida do Paço do Milhafre e sul/norte entre a Rua dos Remédios e o Largo de Jesus;

Largo da Batalha;

Poço da Areia;

Boavista;

Rua Serpa Pinto — estacionamento permitido no sentido norte/sul entre a Travessa do Ourives e a Rua dos Remédios e norte/sul entre o Império do Rego e a Rua da Lapa;

Rua da Lapa — estacionamento permitido no sentido oeste/leste;

Rua dos Remédios — estacionamento permitido no sentido este/oeste do lado esquerdo;

Rua Dr. Alexandre Ramos — estacionamento permitido no sentido norte/sul;

Rua São Salvador — estacionamento permitido no sentido este/oeste;

Rua Mestre de Campo — estacionamento permitido no sentido oeste/este;

Ladeira de São Francisco — estacionamento permitido no sentido norte/sul;

Rua do Jogo — estacionamento permitido no sentido oeste/este;

Rua do Cruzeiro — estacionamento permitido no sentido sul /norte entre a Rua São Salvador e o acesso à Praceta Dr. Teotónio Machado Pires;

Rua de São Paulo — estacionamento permitido no sentido norte/sul, no troço entre a Rua Capitão João Borges Pamplona e a Praça Francisco Ornelas da Câmara;

Rua Dr. Gervásio Lima — estacionamento permitido no sentido sul/norte entre o Largo Conde da Praia e a Praceta Dr. Teotónio Machado Pires, exceptuando nos troços assinalados com sinal de proibição de estacionar;

Praceta Dr. Teotónio Machado Pires;

Rua Nossa Senhora da Saúde — estacionamento permitido no sentido este/oeste;

Rua Duque de Palmela — estacionamento permitido no sentido este/oeste no troço entre a Rua Conde Vila Flor e a Rua Capitão João Borges Pamplona;

Rua do Evangelho;

Rua Primeiro Conde Sieuve de Menezes — estacionamento permitido no sentido sul/norte;

Rua do Monturo — estacionamento permitido no sentido norte/sul;

Rua Conselheiro Constantino José Cardoso — estacionamento permitido entre a Rua do Hospital e o Largo José Silvestre Ribeiro, no sentido oeste/este;

Rua Dr. Francisco A. Rodrigues da Silva — estacionamento permitido no sentido norte/sul;

Avenida Álvaro Martins Homem — estacionamento permitido no sentido oeste/este;

Rua Conde de Vila Flor — estacionamento permitido no sentido sul/norte, no troço entre a Travessa da Misericórdia e a Rua Duque de Palmela;

Rua Padre Cruz — estacionamento permitido no sentido oeste/este;

Estacionamento junto ao Clube Naval;

Rua de Artesia;

Rua Frei Diogo das Chagas — estacionamento permitido no sentido este/oeste;

Rua Conselheiro Nicolau Anastácio — estacionamento permitido no sentido sul /norte;

Rua do Hospital — estacionamento permitido no sentido sul/norte, entre a Travessa do Quartel e a Rua da Misericórdia;

Rua Corregedor José Correia de Mesquita — estacionamento permitido no sentido sul/norte;

Rua Comendador José de Carvalho estacionamento permitido à esquerda, no sentido sul/norte, entre a Rua da Misericórdia e a Rua Capitão João Borges Pamplona;

Travessa do Ourives — estacionamento permitido no sentido oeste/este (só para moradores);

Estrada 25 de Abril;
Estrada do Aeroporto;
Circular Interna.

Artigo 14.º

Nos arruamentos e locais a seguir designados, o estacionamento de veículos particulares obedecerá às seguintes prescrições:

Rua Mateus Álvares — estacionamento proibido entre a Rua Frei Diogo das Chagas e o Largo Conde da Praia;
Rua da Graça — estacionamento proibido entre a Rua da Lapa e Rua dos Remédios;
Travessa Formosa — estacionamento proibido;
Rua Aniceto d' Ornelas — estacionamento proibido;
Figueiras do Paím — estacionamento proibido entre a Circular Interna e a Estrada 25 de Abril;
Travessa do Quartel;
Rua Conde de Vila Flor — estacionamento proibido no sentido sul/norte, no troço compreendido entre o Largo José Silvestre Ribeiro e a Travessa da Misericórdia;
Rua da Misericórdia;
Rua Capitão João Borges Pamplona — estacionamento proibido entre a Rua do Evangelho e a Rua Corregedor José Correia de Mesquita.

CAPÍTULO III

Trânsito de veículos

Artigo 15.º

Nos arruamentos e locais a seguir designados, é proibido o trânsito de quaisquer veículos, nas seguintes condições:

Rua de Jesus no troço entre o Largo de Jesus e a Praça Francisco Ornelas da Câmara, excepto nas situações previstas no artigo 11.º;
Rua Mateus Álvares — excepto acesso a garagens;
Rua Dr. Sousa Júnior — no sentido norte/sul;
Rua da Estrela — no sentido sul/norte;
Rua Maestro João António das Neves — no sentido norte/sul;
Rua de Santo António do Rossio — no sentido norte/sul;
Rua Serpa Pinto — no sentido sul/norte, a partir da Rua dos Remédios;
Rua Dr. Alexandre Ramos — no sentido sul/norte;
Rua da Graça — no sentido norte/sul, no troço compreendido entre o Largo de Jesus e a Rua dos Remédios;
Rua da Lapa — no sentido este/oeste;
Rua dos Remédios — no sentido oeste/este;
Rua Aniceto d' Ornelas — excepto acesso a garagens;
Travessa Formosa — no sentido oeste/leste;
Travessa do Ourives — excepto acesso a garagens;
Rua São Salvador — no sentido oeste/este;
Rua do Cruzeiro — no sentido norte/sul;
Rua Frei Diogo das Chagas — no sentido oeste/este;
Rua de Artesia — nos sentidos sul/norte, entre a Avenida do Paço do Milhafre e a Rua Padre Rocha de Sousa;
Rua Conselheiro Nicolau Anastácio — no sentido norte/sul, entre a Rua Mestre de Campo e o Largo de Jesus;
Rua Mestre de Campo — no sentido este/oeste;
Ladeira de São Francisco — no sentido sul/norte;
Rua do Jogo — no sentido este/oeste;
Travessa de São Salvador — no sentido sul/norte;
Rua Corregedor José Correia de Mesquita no sentido norte/sul;
Rua de São Paulo — no sentido sul/norte;
Travessa do Quartel — no sentido este/oeste;
Rua Conselheiro Constantino José Cardoso — no sentido este/oeste, entre o Largo José Silvestre Ribeiro e a Praça Francisco Ornelas da Câmara;
Rua Primeiro Conde de Sieuve de Meneses — no sentido norte/sul;
Rua Comendador José de Carvalho — no sentido norte/sul;
Rua do Monturo — no sentido sul/norte;
Rua Dr. Francisco A. Rodrigues da Silva — no sentido sul/norte;
Rua Conde Vila Flor — no sentido norte/sul;
Travessa da Misericórdia;
Rua Padre Cruz — no sentido este/oeste;
Cruz de Dona Beatriz — no sentido sul/norte;
Rua Dr. Gervásio Lima — no sentido norte/sul;
Rua do Hospital — no sentido norte/sul;
Travessa de São Francisco;
Canada do João Pereira — no sentido oeste/este;
Rua Nova — no sentido este/oeste.

CAPÍTULO IV

Sinalização de Trânsito — área central da cidade da Praia da Vitória

Artigo 16.º

Nos arruamentos e locais a seguir designados, os condutores são obrigados a parar antes de entrar no cruzamento ou entroncamento junto do qual o sinal de paragem obrigatória esteja colocado e ceder a passagem a todos os veículos que transitem na via em que vão entrar:

Rua de Santo António do Rossio — Rua Frei Diogo das Chagas;
Rua da Estrela — Rua Frei Diogo das Chagas;
Rua da Estrela — Avenida do Paço do Milhafre;
Rua Maestro João António das Neves — Rua de Jesus;
Rua de Jesus — Rua da Graça;
Rua da Graça — Avenida do Paço do Milhafre;
Rua da Lapa — Rua Serpa Pinto;
Rua dos Remédios — Rua da Graça;
Rua Dr. Alexandre Ramos — Rua dos Remédios;
Travessa do Ourives — Rua Serpa Pinto;
Rua Nova — Poço da Areia;
Rua de Artesia — Avenida do Paço do Milhafre;
Rua São Salvador — Rua Dr. Gervásio Lima;
Rua Conselheiro Nicolau Anastácio — Rua São Salvador;
Rua Mestre de Campo — Ladeira de São Francisco;
Travessa de São Salvador — Rua São Salvador;
Rua do Jogo — Rua do Cruzeiro;
Rua Nossa Senhora da Saúde — Estrada de Circunvalação;
Rua Primeiro Conde Sieuve de Menezes — Rua Capitão João Borges Pamplona;
Travessa do Quartel — Rua do Hospital;
Travessa do Monturo — Rua Dr. Francisco A. Rodrigues da Silva;
Figueiras do Paím — Circular Interna;
Rua da Misericórdia — Rua do Hospital;
Rua da Misericórdia — Rua Corregedor José Correia de Mesquita;
Rua da Misericórdia — Rua Primeiro Conde Sieuve de Menezes;
Cruz de Dona Beatriz — Ligação à Estrada Militar;
Juncal — Estrada Militar;
Estrada Militar — Canada da Mesquita;
Caminho do Facho — Ladeira de Santa Rita;
Estrada das Amoreiras — Ladeira de Santa Rita;
Circular Interna — Figueiras do Paím;
Rua Padre Cruz — Circular Interna;
Avenida do Paço do Milhafre — Largo da Batalha.

Artigo 17.º

Nos arruamentos e locais a seguir designados, os condutores não têm prioridade de passagem sempre que neles se encontre colocado o sinal de cedência de passagem:

Avenida do Paço do Milhafre — Estrada de Circunvalação;
Rua Dr. Gervásio Lima — Praceta Dr. Teotónio Machado Pires;
Avenida do Paço do Milhafre — Largo da Batalha;
Rua Nossa Senhora da Saúde — Estrada de Circunvalação;
Rua Corregedor José Correia de Mesquita — Rua Capitão João Borges Pamplona;
Rua Comendador José de Carvalho — Rua Capitão João Borges Pamplona;
Rua do Evangelho — Rua Duque de Palmela;
Rua Duque de Palmela — Rua Capitão João Borges Pamplona;
Rua Duque de Palmela — Circular Interna;
Estrada Militar — Estrada do Juncal;
Caminho São Lázaro — Estrada Militar;
Avenida Álvaro Martins Homem — Largo José Silvestre Ribeiro;
Rua Dr. Francisco A. Rodrigues da Silva — Largo José Silvestre Ribeiro;
Rua Comendador Francisco José B. Barcelos — Rua Padre Rocha de Sousa;
Boavista — Estrada de Circunvalação;
Rotunda do Cemitério;
Rotunda da Cruz de Dona Beatriz;
Rotunda do Largo Silvestre Ribeiro;
Rotunda da Zona Verde;
Rotunda da Doca (Marina).

Artigo 18.º

Nos arruamentos e locais a seguir designados, os condutores não podem virar à direita na intersecção indicada:

Ladeira de São Francisco — para a Rua Mestre de Campo;
Ladeira de São Francisco — para a Rua de Jesus;
Avenida do Paço do Milhafre — para a Rua da Estrela;
Avenida do Paço do Milhafre — para a Rua de Artesia;
Rua Frei Diogo das Chagas — para a Rua Mateus Álvares
Rua Frei Diogo das Chagas — para a Rua da Estrela;
Rua Dr. Gervásio Lima — para a Rua São Salvador;
Rua de Jesus — para a Rua Dr. Sousa Júnior;
Rua de Jesus — para a Rua Maestro João António das Neves;
Rua Serpa Pinto — para a Travessa de São Francisco,
Rua dos Remédios — para a Rua Dr. Alexandre Ramos;
Rua da Misericórdia — para a Rua Corregedor José Correia de Mesquita;
Rua da Misericórdia — para a Rua Primeiro Conde de Sieuve de Menezes
Rua da Misericórdia — para a Rua do Hospital;
Rua Dr. Francisco A. Rodrigues da Silva — para a Travessa do Monturo;
Rua do Monturo — para a Travessa do Monturo;
Rua Capitão João Borges Pamplona — para a Rua Primeiro Conde Sieuve de Menezes;
Rua Capitão João Borges Pamplona — para a Rua Comendador José de Carvalho;
Circular Interna — para a Rua Padre Cruz;
Saída da Praceta Dr. Teotónio Machado Pires — para a Rua do Cruzeiro;
Poço da Areia — para a Rua Nova.

Artigo 19.º

Nos arruamentos e locais a seguir designados, os condutores não podem virar à esquerda na intersecção indicada:

Travessa do Monturo — para a Rua do Monturo;
Rua Conde de Vila Flor — para a Travessa da Misericórdia;
Rua Capitão João Borges Pamplona — para a Rua Comendador José de Carvalho;
Rua Capitão João Borges Pamplona — para a Rua Primeiro Conde Sieuve de Menezes;
Rua Capitão João Borges Pamplona — para a Rua Corregedor José Correia de Mesquita;
Rua Primeiro Conde Sieuve de Menezes — para a Rua da Misericórdia;
Rua do Hospital — para a Rua da Misericórdia;
Rua Corregedor José Correia de Mesquita — para a Rua da Misericórdia;
Rua Mestre de Campo — para a Ladeira de São Francisco;
Rua da Estrela — para a Rua Frei Diogo das Chagas;
Rua Mateus Álvares — para a Rua Frei Diogo das Chagas;
Rua Duque de Palmela — para Rua Conde de Vila Flor;
Poço da Areia — para a Rua Nova;
Rua Comendador Francisco José B. Barcelos para o Largo do Conde da Praia.

Artigo 20.º

Nos arruamentos e locais a seguir designados, os condutores são obrigados a virar à esquerda:

Rua Frei Diogo das Chagas — para a Rua de Artesia;
Travessa do Quartel — para a Rua do Hospital;
Rua de Jesus — para a Rua Conselheiro Nicolau Anastácio;

Artigo 21.º

Nos arruamentos e locais a seguir designados, os condutores são obrigados a virar à direita:

Rua São Salvador — para a Rua Dr. Gervásio Lima;
Rua Mestre de Campo — para a Ladeira de São Francisco;
Rua Dr. Alexandre Ramos — para a Rua dos Remédios;
Rua Conselheiro Constantino José Cardoso — para a Rua do Hospital;
Rua Comendador Francisco José B. Barcelos — para a Rua Padre Rocha de Sousa;

Artigo 22.º

Nos arruamentos e locais a seguir designados, os condutores são obrigados a virar à direita ou à esquerda:

Avenida do Paço do Milhafre — para o Largo da Batalha e Poço da Areia.

Artigo 23.º

Nos arruamentos e locais a seguir designados, os condutores são obrigados a ir em frente ou virar à direita:

Avenida do Paço do Milhafre — para a Rua da Graça e Rua de Santo António do Rossio;
Rua Frei Diogo das Chagas — para a Rua Dr. Sousa Júnior;
Rua Frei Diogo das Chagas — para a Rua Maestro João António das Neves;
Rua da Estrela — para a Rua Frei Diogo das Chagas;
Rua Dr. Gervásio Lima — para a Rua do Jogo;
Rua de Jesus — para a Rua da Estrela;
Rua Conselheiro Nicolau Anastácio — para a Rua Mestre de Campo;
Rua de São Paulo — para a Rua São Salvador;
Rua da Alfândega — para a Rua do Hospital;
Rua Capitão João Borges Pamplona — para a Rua do Monturo;
Rua Conde de Vila Flor — para a Rua Padre Cruz.

Artigo 24.º

Nos arruamentos e locais a seguir designados, os condutores são obrigados a ir em frente ou virar à esquerda:

Rua São Salvador — para a Ladeira de São Francisco;
Rua de São Paulo — para a Rua da Misericórdia;
Rua da Misericórdia — para a Rua Corregedor José Correia de Mesquita;
Rua da Misericórdia — para a Rua Primeiro Conde Sieuve de Meneses;
Rua da Misericórdia — para a Rua Comendador José de Carvalho;
Rua Capitão João Borges Pamplona — para a Rua de São Paulo;
Rua Serpa Pinto — para a Rua dos Remédios.

Artigo 25.º

Nos arruamentos e locais a seguir designados, o trânsito de veículos automóveis far-se-á em sentido único:

Rua da Lapa;
Rua Serpa Pinto — até à Rua dos Remédios;
Rua dos Remédios;
Rua Frei Diogo das Chagas;
Rua da Estrela;
Rua Dr. Sousa Júnior
Rua de Santo António do Rossio;
Rua Maestro João António das Neves;
Rua de Artesia;
Rua de Jesus;
Rua Conselheiro Nicolau Anastácio;
Rua Dr. Gervásio Lima;
Rua do Cruzeiro;
Rua Conde de Vila Flor;
Rua Padre Cruz;
Rua Dr. Francisco A. Rodrigues da Silva;
Rua Conselheiro Constantino José Cardoso;
Rua Nossa Senhora da Saúde;
Rua Nova;
Canada João Pereira;
Rua Mestre de Campo;
Rua do Jogo;
Rua Padre Cruz;
Rua Dr. Alexandre Ramos;
Ladeira de São Francisco;
Rua de São Paulo;
Rua São Salvador;
Travessa de São Salvador;
Rua Primeiro Conde Sieuve de Menezes;
Rua da Misericórdia;
Rua do Hospital;
Rua da Alfândega;
Travessa do Quartel;
Rua Corregedor José Correia de Mesquita;
Rua Comendador José de Carvalho;
Rua do Monturo;
Travessa do Monturo;
Rua do Cruzeiro;
Rua da Graça.

Município da Praia da Vitória, 16 de Novembro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.
303984297

MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Aviso n.º 25666/2010

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para os devidos efeitos se torna público, que por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 25 de Outubro passado e